

## ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO SERVIÇO

Este termo é parte integrante das condições gerais do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET CORPORATIVO devidamente registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob microfilme n.º 01266900, cuja via impressa me foi entregue nesta data. Declaro ter pleno conhecimento das cláusulas e condições aplicáveis à prestação do serviço, razão pela qual manifesto, neste ato, minha total e irrestrita adesão a este.

Caso este Termo de Adesão não retorne assinado para empresa no prazo de 7 (sete) dias, a AJATO Telecomunicação Ltda. poderá, a seu exclusivo critério, cancelar a prestação do serviço e proceder a retirada/desinstalação dos equipamentos.

Na hipótese de cancelamento do serviço em decorrência da situação prevista no item acima, o CLIENTE deverá arcar com os valores devidos, conforme previsto no Contrato, inclusive, mas sem limitação, com a multa prevista no item 5.4. Além do pagamento dos valores devidos, o CLIENTE será responsável por todas as obrigações inerentes e decorrentes do período em que teve o serviço prestado.

1 – **CONTRATANTE:** Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – São Paulo – SP – 05409-001, inscrita no CNPJ sob n.º 60.975.075/0001-10  
Tel. (11) 3067-1454 - Elizabeth Adaniya Mesquita – [elizabeth.mesquita@crfsp.org.br](mailto:elizabeth.mesquita@crfsp.org.br)

### 2 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

Acesso à Internet na velocidade de 1000/600 Kbps sem limitação de tráfego e provedor Grátis, utilizando a infra-estrutura de cabo coaxial, com garantia de 90% de download da velocidade nominal contratada dentro de sua rede, por se tratar de ambiente restrito e controlado, direito a 1 IP(s) Fixo(s), pelo período de 12 meses. Este serviço contempla Suporte Técnico 24x7, suporte técnico em 3º nível, disponibilidade de 98% anual e tempo médio de reparo de 4 horas. O equipamento instalado pela TVA (cable modem) é cedido em caráter de aluguel durante a prestação do serviço contratado.

3 – **ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO:** Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – São Paulo – SP – 05409-001

4 – **ENDEREÇO DE COBRANÇA:** Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – São Paulo – SP – 05409-001

5 – **RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA:** Atividade de organizações associativas profissionais

6 – **PREÇOS:**

PREÇO DE INSTALAÇÃO: R\$ Isento

PREÇO MENSAL: R\$ 188,90

CAMPANHA UTILIZADA: **50 % desconto nos 3 primeiros meses.**

### 7 – DADOS PARA CONTATO (NOME, TELEFONE, E-MAIL, ENDEREÇO, ETC.)

♦ Tel. (11) 3067-1454 - Elizabeth Adaniya Mesquita – [elizabeth.mesquita@crfsp.org.br](mailto:elizabeth.mesquita@crfsp.org.br)

### 8 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS (NÚMERO DE COMPUTADORES, TIPO DE SOFTWARE, CONTATO FINANCEIRO, CONTATO TÉCNICO, ETC.)

♦ Número de Máquinas: 1

♦ Sistema Operacional: Windows

São Paulo, 20 de Julho de 2010

CONTRATANTE (Nome e cargo do representante/procurador)

Dra. Raquel Cristina D. Rizzi Grecchi

Presidente

CRF-SP 13146

Dr. Pedro Eduardo Menegasso

Diretor Tesoureiro

CRF-SP 14010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET CORPORATIVO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET CORPORATIVO

### 1. Partes:

**1.1 CONTRATADA:** AJATO TELECOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 07.694.195/0001-66, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Mofarrej, nº 1.270, Vila Leopoldina - São Paulo – SP, CEP:05311-000.

### 1.2 CONTRATANTE

**2. OBJETO:** A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviço de Provimento de acesso à Internet, para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade que, para efeito deste instrumento, é denominado "Serviço AJATO" ou simplesmente "Serviço".

**2.1.** Todas as características, requisitos técnicos, preços e condições de uso do Serviço, encontram-se no Anexo I – "Serviços Contratados".

**2.2** Outros serviços adicionais, que vierem a ser prestados pela **CONTRATADA**, serão oferecidos para aceitação da **CONTRATANTE**, aos preços vigentes na ocasião da oferta, e serão acrescidos no Anexo I, mediante aditamento, e vigorarão pelo mesmo prazo deste contrato.

**3. EQUIPAMENTOS:** Os equipamentos necessários à fruição do Serviço serão cedidos diretamente pela **CONTRATADA**, por uma parte relacionada, ou uma parceira, de forma onerosa, por prazo determinado, indeterminado ou de forma definitiva, de acordo com o definido no Anexo I.

**3.1** Para que a **CONTRATANTE** possa utilizar-se do Provimento de acesso à Internet, deverá possuir um microcomputador com placa de rede, softwares e hardwares compatíveis com os requisitos técnicos necessários à conexão.

**3.2** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** falhas na adequação ou manutenção do microcomputador, softwares ou hardwares, bem como pela configuração e manutenção de eventual compartilhamento;

**4. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:** A instalação dos Serviços contratados estará sujeita à viabilidade técnica constatada na visita ao local da instalação e deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis para os locais atendidos via cabo. Para as demais tecnologias, o prazo será definido no ato da contratação. Caso o local esteja adequado para a instalação, esta ocorrerá após a prévia anuência do síndico ou representante autorizado, quando necessário.

**4.1** A instalação e ativação do Serviço no local de instalação será de responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** poderá optar por contratar a **CONTRATADA** para fazer a configuração dos equipamentos e Softwares, de forma onerosa ou gratuita, conforme opção no Anexo I, desde que estes sejam homologados pela **CONTRATADA** e a solicitação seja feita no ato da contratação do Serviço. Caso a **CONTRATANTE** utilize equipamentos e Softwares não homologados pela **CONTRATADA** será responsável pela sua respectiva configuração.

**4.2** O Serviço será considerado efetuado e passível de cobrança a partir da instalação do *cable modem* (equipamento que permite a conexão do microcomputador a cabos para acesso à Internet) .

**4.2.1** A **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA** com 3(três) dias úteis de antecedência da data de instalação do Serviço, caso não tenha os equipamentos adequados, conforme indicado no momento da venda, sob pena de arcar com o valor da taxa de visita técnica, correspondente 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do serviço solicitado pelo cliente.





4.3 Caso a **CONTRATANTE** opte pela contratação de construção da infra-estrutura interna de rede junto à **CONTRATADA**, fica desde já ciente de que arcará com os custos dessa contratação.

4.4 Em caso de mudança de endereço da **CONTRATANTE**, a continuidade do Serviço ficará condicionada a estudos de viabilidade técnica para instalação deste no novo endereço.

4.5 A **CONTRATANTE** arcará com os ônus decorrentes da mudança de endereço, inclusive com os custos de instalação.

5. **PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços constantes do Anexo I. A taxa de adesão será cobrada juntamente com a primeira fatura.

5.1 Os preços poderão ser alterados caso o Serviço venha a ser tributado, no valor correspondente à instituição ou majoração dos tributos.

5.2 Os preços serão atualizados monetariamente, na menor periodicidade admitida em lei e com base na variação "pro rata" do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que venha substituí-lo, nos termos da legislação em vigor.

5.3 O atraso no pagamento, após notificação, importará na interrupção do Serviço e sobre o débito incidirão correção monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5.4 Os preços são fixados em função do prazo de vigência de doze ou vinte e quatro meses, conforme opção e valor constantes do Anexo I. Caso a **CONTRATANTE** decida rescindir, imotivadamente, o contrato, antes do término do período inicial previsto no item 8, desde já concorda em pagar multa rescisória no montante equivalente a 3 (três) mensalidades.

5.5 A **CONTRATADA** garante o tempo de disponibilidade anual do Serviço em, no mínimo, 98% e taxa de variação de *download* de até 90% da velocidade nominal contratada dentro de sua rede, por se tratar de ambiente restrito e controlado. Caso os índices estabelecidos não sejam alcançados por problemas operacionais comprovadamente atribuídos à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos compulsórios sobre os valores previstos no Anexo I.

5.5.1 O desconto será calculado com base no tempo indisponível, utilizando-se para o cálculo a seguinte regra: 30 dias / 24 horas X Quantidade de Horas Indisponíveis.

5.5.2 O desconto não será aplicado nas seguintes situações: (i) caso fortuito ou força maior; (ii) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela **CONTRATADA**; (iii) falha de equipamento da **CONTRATADA** ocasionada pela **CONTRATANTE**; (iv) falha na infra-estrutura da **CONTRATANTE**; (v) realização de testes, ajustes e manutenção preventivos necessários ao funcionamento do Serviço, mediante prévio aviso; (vi) impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** ou por ela mantidos.

5.6 O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção, será creditado à **CONTRATANTE** até o segundo mês subsequente com base no preço vigente no mês do crédito.

## 6. PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão feitos por meio de boleto bancário ou outro documento de cobrança emitido pela **CONTRATADA**, a ser enviado ao endereço designado pela **CONTRATANTE** para cobrança, que poderá ser pago em estabelecimentos bancários previamente indicados, por débito em conta corrente ou por outro meio por ela autorizado.

6.2 O vencimento da primeira mensalidade dar-se-á em até sete dias após a habilitação dos equipamentos para os Serviços.





6.3 Nenhum funcionário ou representante da **CONTRATADA** está autorizado a receber quaisquer pagamentos no endereço da **CONTRATANTE**.

## 7. UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 A **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente sobre quaisquer atos ou incidentes que envolvam pirataria ou o acesso ilegal aos Serviços, de que tenha ciência, inclusive o acesso por qualquer pessoa não autorizada a receber o Serviço.

7.2 A **CONTRATANTE** deverá utilizar o Serviço com estrita observância às normas legais aplicáveis, aos padrões da Internet, às normas de segurança, sob pena de rescisão do contrato. A **CONTRATANTE** reconhece que todas as obras intelectuais, softwares, informações, marcas e tecnologia disponibilizadas ou veiculadas pela **CONTRATADA** ou por terceiros, são protegidas por direitos de propriedade intelectual ou autoral, de titularidade da **CONTRATADA** ou de terceiros. A violação de tais direitos pela **CONTRATANTE** implicará na rescisão deste contrato e na adoção das medidas legais cabíveis.

7.3 A **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade: (i) sobre qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do acesso à Internet disponibilizado pela **CONTRATADA**; (ii) pelas transações comerciais "on-line" efetuadas pela **CONTRATANTE** ou terceiros na utilização do Serviço; (iii) por qualquer eventual invasão de privacidade nas informações dos seus microcomputadores conectados à Internet por meio da prestação do Serviço.

7.4 A **CONTRATANTE** arcará com todos os custos e despesas decorrentes da utilização dos Serviços.

7.5 Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição da **CONTRATANTE** devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

8. **PRAZO:** Este Contrato vigorará a partir da data de instalação do Serviço, pelo prazo de mínimo de 12 (doze) meses, ou por outro período acordado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** (período inicial), descrito no Anexo I, observado o disposto no item 5.4 deste contrato. Após encerrado o período inicial, o contrato será prorrogado automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa das Partes.

9. **RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, na hipótese de infração contratual, mediante comunicação à parte infratora, para que corrija o inadimplemento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, ser aplicado o disposto na cláusula 5.4 acima.

9.1 Este contrato poderá, ainda, ser rescindido, sem ônus, se: (i) por motivos técnicos peculiares ao local da instalação dos equipamentos, não for possível a prestação dos Serviços, após realização da vistoria, conforme disposto na cláusula 4; (ii) por motivos técnicos peculiares ao local da instalação dos equipamentos, não for possível a prestação dos Serviços com boa qualidade, comprovada pela equipe técnica da **CONTRATADA**; (iii) por eventos de natureza extraordinária, imprevisível ou incontrolável, alheios à vontade das Partes, inclusive caso a **CONTRATADA** sofra aumentos de custos e se veja impossibilitada de repassá-los ao preço ou qualquer outro motivo de perda da economicidade da presente contratação.

9.2 Caso a **CONTRATANTE** decida rescindir o contrato imotivadamente, antes do término do período inicial, será aplicado o disposto na cláusula 5.4 acima.

9.3 Qualquer das Partes poderá rescindir este contrato após o término do período inicial, sem ônus, mediante prévio aviso por escrito, via postal ou correio eletrônico à outra Parte, ou ainda através do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), com 30 (trinta) dias de antecedência.

10. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** As especificações de desempenho constante na cláusula 5.5 e demais condições de uso do Serviço, descritas no Anexo I deste contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo pela **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, sem ônus, caso não concorde com as alterações.





**10.2** A **CONTRATADA** poderá alterar e atualizar, tanto na forma quanto no conteúdo, suspender ou cancelar, quaisquer dos Serviços, produtos, utilidade ou aplicação, disponibilizados no seu site ([www.ajato.com.br](http://www.ajato.com.br) e [www.tva.com.br](http://www.tva.com.br)), por ela ou por terceiros, independente de aviso prévio, não implicando em infração ao presente contrato. As alterações que importem em ônus financeiro serão comunicadas previamente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para manifestação da **CONTRATANTE**, por qualquer meio disponível. Caso esta não concorde com a alteração, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para as Partes.

**10.3** Quaisquer comunicações entre as Partes, inclusive para fins de cobrança, poderão ser feitas via postal ou por meio de correio eletrônico.

**10.4** A tolerância ou abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de qualquer direito, não será considerada alteração, novação, moratória ou renúncia.

**10.5** Este contrato não poderá ser cedido ou transferido pela **CONTRATANTE**, nem dado em garantia de obrigações, sem prévia ou expressa anuência, por escrito, da **CONTRATADA**.

**10.6** Cada uma das Partes obriga-se a manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venha a ter conhecimento ou acesso, em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos a esta contratação, sem anuência expressa da outra Parte, sob pena de responder pelas medidas judiciais cabíveis.

**10.7** A **CONTRATADA** colocará a disposição da **CONTRATANTE**, gratuitamente, atendimento telefônico para o Serviço, através de seu Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), por meio dos telefones 0800-7712404 e 0800-7712882, este para Atendimento Especial de Portadores de Deficiência Auditiva e de Fala, ambos disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

**10.8** Fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, os artigos 46 à 60 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Anexo à resolução n.º 272 de 09 de agosto de 2001), que pode ser encontrado no site da Anatel, Biblioteca, [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br). Telefone da Central de atendimento Anatel: 0800 33 2001. Endereço da Anatel SAUS Quadra 06, CEP70070-940, Brasília/DF.

**11. FORO:** As Partes elegem o Foro da Comarca do Estado de São Paulo para dirimir dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem assim justas e acordadas as Partes assinam o presente contrato em duas vias, com duas testemunhas.

**12. REGISTRO:** Este Contrato encontra-se registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob microfilme n.º 01266900.

**AJATO TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**

